DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4019/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/6914/2014
PROTOCOLO	:	1491781
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL/MS
ORDENADOR DE DESPESA	:	MANOEL DOS SANTOS VIAIS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 57/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 14/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL
EMPRESA CONTRATADA		POSTO EMANUELE LTDA.
VALOR CONTRATADO		R$ 47.190,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 57/2014, celebrado entre o Município de Caracol/MS e a empresa Posto Emanuele Ltda., decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 14/2014, cujo objeto é o fornecimento de combustível (gasolina e álcool), no valor de R$ 47.190,00 (quarenta e sete mil reais, cento e noventa reais).

Analisa-se neste momento o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização e teor do contrato (2ª fase), nos termos do art. 120, I, “a” e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o Corpo Técnico, conforme Análise ANA-4ICE-9305/2014, quanto o Ministério Público de Contas – MPC, Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-8961/2014, opinaram pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

DA DECISÃO

Extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular a presente contratação uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 10.520/2002 e n. 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, razão pela qual o

procedimento e formalização contratual merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

Ante ao exposto, acompanho o entendimento da equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) e o parecer do MPC, e **DECIDO:**

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 14/2014 (1ª fase), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160 de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", da do RITC/MS;

2. pela **regularidade e legalidade** da formalização do Contrato Administrativo n. 57/2014 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para análise dos atos de execução.

Campo Grande, 15 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

ejo